



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, AOS SERVIDORES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP E SEUS DEPENDENTES QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E INTERODONTO SISTEMA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, autarquia Federal, instituída pela Lei 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jd América - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por sua Presidente Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, [REDACTED] farmacêutica CRF nº 13146, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor-Tesoureiro, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 14010, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Interodonto Sistema de Saúde Odontológica Ltda**, com sede na Rua Augusta, 1.029 – 3º Andar – Consolação – São Paulo – SP, C.N.P.J 71.930.226/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, José Antônio Molinari, brasileiro [REDACTED] dentista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 051.791.588-00 e sua Diretora Executiva, Ana Teresa do Amaral Meirelles, brasileira, [REDACTED] administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] a seguir denominado CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a proposta apresentada pela Contratada, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das normas regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Este Contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A Contratada foi julgada vencedora no Pregão Presencial Nº 029/2010, anexo ao Processo Administrativo de N.º 089/2010, empresa habilitada na prestação de serviços de assistência odontológica, com abrangência nacional, aos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e seus dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, cumprir totalmente as obrigações constantes das especificações técnicas e aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 2.2. Os serviços de que trata o item 1.1 deste contrato se destinam ao atendimento dos funcionários do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, instalados no capital e/ou no interior do Estado, bem como a seus dependentes, conforme a seguinte tabela:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

SÃO PAULO – CAPITAL

FX ETÁRIA	CAPITAL						CAPITAL Total
	Dependente		Total	Titular		Total	
	F	M		F	M		
00 a 18	44	38	82		1	1	83
19 a 23	6	4	10	16	9	25	35
24 a 28	3	3	6	22	14	36	42
29 a 33	4	3	7	11	11	22	29
34 a 38	4	1	5	23	10	33	38
39 a 43	4	3	7	12	7	19	26
44 a 48		5	5	6	3	9	14
49 a 53	2	5	7	5	3	8	15
54 a 58	1		1	5	1	6	7
59 ou mais		3	3	2		2	5
Total geral	68	65	133	102	59	161	294

SÃO PAULO – INTERIOR

FX ETÁRIA	INTERIOR						INTERIOR Total
	Dependente		Total	Titular		Total	
	F	M		F	M		
00 a 18	14	14	28				28
19 a 23	3	5	8	2	2	4	12
24 a 28	1	1	2	7		7	9
29 a 33	1	1	2	13	1	14	16
34 a 38	1	1	2	7	5	12	14
39 a 43	1	1	2	7	1	8	10
44 a 48	2	1	3	5	4	9	12
49 a 53		2	2	4		4	6
54 a 58		2	2	2		2	4
59 ou mais							
Total geral	23	28	51	47	13	60	111

Obs.: Quantidade sujeita a alteração de acordo com as oscilações no quadro de empregados e dependentes, as quais serão comunicadas para as operações de exclusão ou inclusão.

2.3. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- Prestar cobertura de serviços de assistência odontológica com abrangência nacional aos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, bem como seus dependentes, em rede própria ou credenciadas, conforme especificações neste objeto, livres de qualquer espécie de carência.
- Prestar os serviços, objetos deste contrato, em todo o território nacional observando o disposto na Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e os procedimentos odontológicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 09, de 26/06/2002.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- c) Atender aos titulares e respectivos dependentes que residem fora da cidade de São Paulo, nas 25 (vinte e cinco) cidades relacionadas a seguir: Araçatuba, Araraquara, Bauru, Barretos, Bragança Paulista, Campinas, Fernandópolis, Franca, Guarulhos, Jundiaí, Marília, Mogi das Cruzes, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, Santo André, Santos, São João da Boa Vista, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Avaré e Caraguatatuba.

Para referência, apresentamos quadro das cidades onde estão localizadas nossas seccionais, nas quais estão lotados os funcionários do CRF-SP, sujeito a alteração de acordo com o quadro de funcionários do CRF-SP.

LOCAL	Titular	Depend.	Total geral
ARAÇATUBA	2		2
ARARAQUARA	3	3	6
BARRETOS	2	3	5
BAURU	2		2
BRAGANÇAPAULISTA	3	1	4
CAMPINAS	4	4	8
FERNANDOPOLIS	2	1	3
FRANCA	2	3	5
GUARULHOS	1	1	2
JUNDIAI	2	2	4
MARILIA	3	3	6
MOGI DAS CRUZES	1	1	2
OSASCO	2	5	7
PIRACICABA	3	2	5
PRES. PRUDENTE	3	2	5
REGISTRO	2	2	4
RIBEIRAO PRETO	2		2
SANTO ANDRÉ	4	3	7
SANTOS	3	3	6
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	2	3	5
SAO JOSE CAMPOS	1	1	2
SÃO JOSE DO RIO PRETO	4	4	8
SÃO JOSE DOS CAMPOS	2		2
SOROCABA	5	4	9
Total geral	60	51	111

Obs.: Avaré e Caraguatatuba a definir.

- 2.4. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, os seguintes relatórios de utilização:
- Relatório Cadastral com os dados de todos os usuários;
 - Relatório de utilização mensal (sinistralidade).
- 2.5. A CONTRATADA deverá, também, a título da administração da apólice:
- 2.5.1. Manter representante na sede da CONTRATANTE por pelo menos 2 (duas) horas 2 (duas) vezes por mês, ou conforme necessidade para:
- Acompanhamento das ocorrências e orientação sobre a melhor utilização dos recursos;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) Movimentação da carteira (inclusões e exclusões);
 - c) Palestras de acompanhamento semestral;
 - d) Conferência mensal das faturas;
 - e) Identificação dos casos críticos propondo medidas para melhor utilização dos recursos;
 - f) Acompanhamento das solicitações de reembolso;
 - g) Acompanhamento da sinistralidade propondo medidas para sua equalização; e
 - h) Orientação aos servidores recém contratados.
- 2.5.2. A CONTRATADA poderá delegar à corretora de seguros a realização das atividades previstas no item 2.5.1. "a" a "h", respondendo integralmente pela qualidade dos serviços prestados, que integram o objeto deste edital.
- 2.5.3. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiários e dependentes do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar do recebimento da base de dados contendo a massa/população a ser mirada pela Contratada, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.
- 2.5.4. Disponibilizar para entrega imediata à CONTRATANTE ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação na plataforma de atendimento.
- 2.5.5. Além das penalidades previstas na Cláusula 13º do presente Contrato, constatando-se má qualidade na prestação dos serviços elencados no item 2.5.1. "a" a "h", a CONTRATANTE ficará autorizada a substituir eventual corretora de seguros.
- 2.6. A CONTRATADA, quando da implantação do plano, deverá providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos funcionários, na sede do CONSELHO, pelo período de 05 (cinco) dias, em horário a ser posteriormente fixado, sendo certo que deverá ficar à disposição todos os dias em pelo menos meio período dentro desse prazo, sem prejuízo das atividades elencadas no item 2.5.1. "a" a "h".
- 2.7. Além das exigências instituídas na Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998, a CONTRATADA deverá fornecer o Manual de Rede Referenciada a todos titulares constando relação atualizada dos profissionais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, bem como comunicação com maior antecedência possível das inclusões e/ou exclusões de seus serviços credenciados, assumindo o compromisso de fornecer a todos os empregados orientações que facilitem a utilização dos serviços, que deverão se dar toda vez que ocorram alterações significativas no atendimento.
- 2.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.
- 2.9. CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, sempre da melhor qualidade, bem como a confiar a execução dos trabalhos a pessoal habilitado, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles.
- 2.10. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 3.1. Serão beneficiários os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e seus dependentes.
- 3.2. Consideram-se dependentes:
- a) O cônjuge, a companheira e o companheiro, das relações hetero e homoafetivas, o filho não emancipado, tutelado, curatelado ou sob guarda, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido de qualquer idade;
 - b) Os filhos, solteiros e menores de 24 anos, que estejam frequentando curso de nível superior em estabelecimento oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DE COBERTURA

- 4.1. Cobertura de serviços de assistência odontológica em todo território nacional, nos termos da Lei nº 9.656/98 e Resolução nº 09, de 26 de junho de 2002 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive com as suas novas incorporações **a partir da 0 (zero) hora do assinatura do contrato;**
- 4.2. Sem carência;
- 4.3. Sem limite de utilização;
- 4.4. Disponibilizar serviço de atendimento emergencial 24 (vinte quatro) horas/dia.

CLÁUSULA QUINTA- CUSTEIO DO PLANO ODONTOLÓGICO – CONTRIBUTÁRIO

- 5.1. O Plano será parcialmente **CONTRIBUTÁRIO**, inclusive para dependentes, conforme tabela de vencimentos do CONTRATANTE.

Faixa Salarial	TITULAR E FILHOS	CRF-SP
	% sobre o Plano Básico	% sobre o Plano Básico
Até R\$ 2.041,64	10%	90%
R\$ 2.041,65 a R\$ 4.083,27	20%	80%
R\$ 4.083,28 a R\$ 6.124,89	35%	65%
R\$ 6.124,90 a R\$ 8.166,53	50%	50%
acima de R\$ 8.166,53	60%	40%

CLÁUSULA SEXTA – INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS

- 6.1. Para os funcionários que ingressarem no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo deverá ser firmado Termo de Adesão aos serviços, devendo a comunicação dessa adesão ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva contratação.
- 6.2. Na vigência do contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 6.3. Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no contrato, na forma estipulada nos itens 6.1 e 6.2 terão direito ao atendimento a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.



- 6.4. Ao beneficiário que contribuir para este plano de assistência odontológico, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98, desde que assuma o pagamento integral do plano.
- 6.4.1 A condição prevista neste item 6.4 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 6.5. Em caso de morte do titular, é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, a isenção do pagamento do convênio pelo prazo máximo de 01 (um) ano.
- 6.6. Ao aposentado que contribuir para serviços desta natureza, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do Plano de Assistência Odontológica, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
- 6.6.1. Ao aposentado que contribuir para serviços desta natureza, por um período inferior ao estabelecido no subitem 6.6 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.
- 6.6.2. A manutenção de que trata o subitem 6.4 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 6.7. O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:
- Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
 - Prática de fraude;
 - Morte;
 - Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo ou da CONTRATADA;
 - A cessação do vínculo entre o funcionário e o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, resguardadas condições mais favoráveis previstas neste item;
 - Com o cancelamento do contrato;
 - Quando o dependente perder a condição pela forma estabelecida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo;
 - Mediante solicitação formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO DAS DESPESAS ODONTOLÓGICAS

- 7.1. A licitante deverá praticar reembolso nas cidades listadas no item 3.6 do Anexo I do Edital quando não possuir na região rede credenciada, tendo como referência a tabela praticada.
- 7.2. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados até 10 (dez) dias úteis para consultas e em até 15 (quinze) dias úteis para procedimentos cirúrgicos, a partir da apresentação dos seguintes documentos:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- a) Conta discriminada das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as vias originais das notas fiscais ou faturas quando o prestador de serviço for uma pessoa jurídica ou recibos quando o prestador de serviço for uma pessoa física;
- b) Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários, de assistentes e se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRO, do CPF e do CNPJ e discriminação do serviço realizado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, fiscalizar os serviços contratados.
- 8.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, se reserva ao direito de anular a presente licitação a qualquer momento, a seu critério exclusivo não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto da presente licitação, caso haja interesse.
- 8.3. A licitante vencedora deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- 8.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.
- 8.4. Por ocasião da implantação dos serviços os empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação por parte da CONTRATADA dos planos oferecidos, para optar por qualquer plano, livre de carência.
- 8.5. Caso os funcionários/titulares e seus dependentes optem por outro plano oferecido pela proponente, o CRF-SP descontará em folha de pagamento o diferencial entre o “plano cotado” e o plano escolhido ressarcindo diretamente a empresa contratada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se abriga a:
 - a) Acompanhar promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
 - c) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu **início em 11 de abril de 2011 e término em 10 de abril de 2012**, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA da seguinte forma:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 11.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil do mês de utilização, o valor conforme abaixo, por funcionário/dependente, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, no pregão presencial nº 029/2010 realizado em 10/02/2011.

Descrição	Valor Unitário
Plano Básico Plano "Básico" - Registro ANS nº 454.543/05-5	R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)
Plano Superior I Plano "Rubi CP LE" - Registro ANS nº 457.037/08-5	R\$ 16,88 (dezesseis reais e oitenta e oito centavos)
Plano Superior II Plano "Diamante II" - Registro ANS nº 440.530/02-7	R\$ 23,30 (vinte e três reais e trinta centavos)

O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante.

- 11.1.2. Para emissão da nota fiscal/Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 11.1.3. No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 11.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Pessoas do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, no horário das 09h às 17h impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido a determinação supramencionada. Caso a nota fiscal seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independente da data de vencimento.
- 11.2. **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao CONTRATADO, vedada sua negociação com terceiros.**
- 11.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, observando a legislação em vigor, bem como o percentual necessário ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente instruídos com planilha de custo demonstrativa da variação ocorrida no período, mediante prévia negociação. Esse índice de reajuste deverá ser aplicado aos reembolsos.
- 12.2. Independente do disposto no subitem 12.1., semestralmente o prêmio poderá ser reajustado em função da sinistralidade, caso ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) com o objetivo de manutenção do equilíbrio econômico financeiro da apólice. Considera-se em equilíbrio a sinistralidade de 70% (setenta por cento). Este reajuste deverá ser para menos quando a sinistralidade ficar abaixo de 70% (setenta por cento).



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a XVII, da Lei Federal 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:
- a) advertência;
 - b) multa na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial ou total do contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço a CONTRATANTE poderá considerar com inexecução total do contrato.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação parcial ou total dos serviços e/ou entrega parcial ou total do bem devidamente atualizado;
 - d) poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
 - e) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
 - g) o valor da multa referida nas alíneas b e c, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 14.2. A não observância do prazo estipulado como aviso prévio para rescisão do contrato acarretará multa, equivalente ao valor mensal da fatura do mês em questão, aplicada a parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



RITO - JD

Antes G-
il Desir



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 - Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP
Fone (0..11) 3067-1450 - Fax (0..11) 3064-8973 - Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 28 de março de 2011.

Pela Contratante

Pela Contratada

Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Presidente CRF-SP

José Antônio Molinari
Diretor Presidente

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Tesoureiro

Ana Teresa do Amaral Meirelles
Diretora Executiva

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :

REG. CIVIL DO JO. AMÉRICA 200 SUB.- HELENA ARANTES GONCALVES - OFICIAL DESIGNADA
R. Henrique Schaumann, 519 - Jardim América - Capital - SP Tel:3081-9388
Reconheço por semelhança as firmas de: RAQUEL CRISTINA DELFINI RIZZI GRECCHI e
PEDRO EDUARDO MENEGASSO, em documento com valor econômico, a qual confere com
padrão depositado nesta serventia.

(Dtd. Total R\$ 11,00) Cód. 120103919105220000110-0370



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ABB837885
JOSE ANTONIO MOLINARI
XX
São Paulo, 12/4/2011 em valor econômico
Em testemunho da Verdade R\$ 5,50
12111120556704 ADRIANA VERGEI FERREIRA OLIVEIRA 0805-89354

27- TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 99 - REPUBLICA - SÃO PAULO, SP - FONE: (11) 3124-3034 - CE 10114-1001

